

DESPACHO

No desenvolvimento dos princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de Junho, definiu os parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e determina que as datas previstas para o início e termo dos períodos lectivos, interrupção das actividades lectivas, momentos de avaliação e classificação, realização de exames e de outras provas constem de despacho anual do Ministro da Educação.

Procedeu-se à consulta directa obrigatória dos parceiros educativos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, e sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo, determino, para o ano lectivo de 2010-2011, o seguinte:

CALENDÁRIO ESCOLAR

- 1 Educação pré-escolar:
- 1.1 As actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar e na intervenção precoce devem ter início na data previamente definida nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, de acordo com o calendário constante do anexo I do presente despacho que dele faz parte integrante.
- 1.2 As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar, previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respectivamente, entre os dias 20 de Dezembro e 31 de Dezembro de 2010, inclusive, e entre os dias 11 de Abril e 21 de Abril de 2011, inclusive.
- 1.3 Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 7 e 9 de Março de 2011, inclusive.
- 1.4 Os planos de actividades, a elaborar anualmente pelas direcções dos agrupamentos de escolas ou dos estabelecimentos de educação pré-escolar ou escolas não agrupadas, devem respeitar, na fixação do respectivo calendário anual de actividades educativas com crianças, os períodos de encerramento previstos nos números anteriores.



- 1.5 Os mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, a elaborar nos termos da lei, devem conformar-se ao disposto no n.º 1.1 do presente despacho, bem como às restantes disposições legais aplicáveis, designadamente ao disposto nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, para que seja respeitado o direito ao gozo integral do período legal de férias.
- 1.6 Na programação das reuniões de avaliação, devem os directores dos agrupamentos de escolas e dos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso da educação pré-escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.
- 1.7 Para o efeito do número anterior, imediatamente após o final do seu 3.º período lectivo os educadores de infância dispõem de um período até três dias úteis para realizarem a avaliação das crianças do respectivo grupo e procederem à articulação com o 1.º ciclo.
- 1.8 Sem prejuízo do previsto no n.º 1.2, durante as interrupções lectivas correspondentes ao final do 1.º e 2.º período lectivo, os educadores de infância dispõem de um período até três dias úteis para realizarem a avaliação das crianças do respectivo grupo.
- 1.8 Durante o período previsto nos números anteriores em que os educadores de infância realizam a avaliação das crianças e a articulação com o 1.º ciclo, os agrupamentos de escolas devem adoptar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente com a componente de apoio à família.
- 2 Ensino básico e secundário:
- 2.1 O calendário escolar para os ensinos básico e secundário, incluindo o ensino especial, no ano lectivo de 2010-2011, é o constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2.2 As interrupções das actividades lectivas, no ano lectivo de 2010-2011, são as constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2.3 Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas nos números anteriores.



- 2.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as escolas poderão, durante um ou dois dias, substituir as actividades lectivas por outras actividades escolares de carácter formativo envolvendo os seus alunos.
- 2.5 As reuniões de avaliação sumativa interna realizam-se, obrigatoriamente:
 - a) Durante os períodos de interrupção das actividades lectivas, no caso da avaliação a efectuar no final dos 1.º e 2.º períodos lectivos;
 - b) Após o termo das actividades lectivas, no caso da avaliação a efectuar no final do 3.º período lectivo.
- 2.6 As avaliações intercalares devem ocorrer em período que não interfira com o normal funcionamento das actividades lectivas e com a permanência dos alunos na escola
- 2.7 No período em que decorre a realização das provas de aferição e dos exames, as escolas devem adoptar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exame, de modo a garantir o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.
- 2.8 As escolas que, por manifesta limitação ou inadequação de instalações, não puderem adoptar as medidas organizativas previstas no número anterior, devem apresentar detalhadamente a situação para decisão, até ao 1.º dia útil do 3.º período, à respectiva direcção regional de educação.
- 2.9 O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.
- 3 Estabelecimentos particulares de ensino especial:
- 3.1 O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares do ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação obedece ao seguinte calendário escolar:
 - a) As actividades lectivas têm início no dia 2 de Setembro de 2010 e terminam no dia 17 de Junho de 2011;
 - b) Os períodos lectivos têm a seguinte duração:
 - 1.º período início em 2 de Setembro de 2010 e termo em 7 de Janeiro de 2011;
 - 2.º período início em 12 de Janeiro de 2011 e termo em 17 de Junho de 2011;
 - c) Os estabelecimentos observam as seguintes interrupções das actividades lectivas:
 - 1.ª interrupção de 20 a 24 de Dezembro de 2010, inclusive;
 - 2.ª interrupção de 7 a 9 de Março de 2011, inclusive;



- 3.ª interrupção de 22 a 25 de Abril de 2011, inclusive;
- d) A avaliação dos alunos realiza-se nas seguintes datas:
 - 1.ª avaliação em 10 e 11 de Janeiro de 2011;
 - 2.ª avaliação entre 20 e 24 de Junho de 2011.
- 3.2 Os estabelecimentos de ensino encerram para férias de Verão durante 30 dias.
- 3.3 Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de actividades livres nos períodos situados fora das actividades lectivas e do encerramento para férias de Verão e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das actividades lectivas.
- 3.4 Compete ao director pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exacta do início das actividades lectivas bem como fixar o período de funcionamento das actividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à direcção regional de educação respectiva, até ao dia 2 de Setembro.
- 4 Dia do diploma:
- 4.1 Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que leccionam o ensino secundário deverão promover, envolvendo a respectiva comunidade educativa, uma acção formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que no ano lectivo anterior tenham terminado o ensino secundário.
- 4.2 A acção referida no número anterior deverá ocorrer no dia 8 de Setembro de 2010.

A MINISTRA DA EDUCAÇÃO

(Isabel Veiga)



ANEXO I

Períodos lectivos	Início	Termo
1.°	Entre 8 e 13 de Setembro de 2010	17 de Dezembro de 2010.
2.°	3 de Janeiro de 2011	8 de Abril de 2011
3.°	26 de Abril de 2011	9 de Junho de 2011 – para os 9.°, 11.° e 12.° anos. 22 de Junho de 2011 - para os 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.° e 10.° anos de escolaridade. 5 de Julho de 2011 – para a educação pré-escolar.

ANEXO II

Interrupções lectivas	Início	Termo
1.ª	20 de Dezembro de 2010	31 de Dezembro de 2010.
2.ª	7 de Março de 2011	9 de Março de 2011
3.ª	11 de Abril de 2011	21 de Abril de 2011